



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 173, de 10 de junho de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce a Seção III-A e o art. 8º-A, com seus respectivos parágrafos, na Lei Complementar nº 173, de 10 de junho de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Seção III-A

DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 8º-A A gratificação por dedicação exclusiva será atribuída a ocupantes do Cargo de Procurador Geral do Município e dos Procuradores Municipais e Advogados por assumirem funções que implicam no impedimento do exercício de outra ocupação, em caráter permanente e com subordinação trabalhista, na esfera pública ou privada.

§1º A gratificação por dedicação exclusiva integrará a remuneração e incidirá contribuição previdenciária e servirá como base de cálculo para a gratificação natalina e para a remuneração e adicional de 1/3 das férias.

§2º O valor atribuído como gratificação por dedicação exclusiva corresponderá:

I - Ao Servidor ocupante de cargo de Procurador Geral corresponderá a 30% do vencimento base.

II - Ao servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico ou Advogado corresponderá a 50% do vencimento base.

§3º O regime de dedicação exclusiva dependerá de requerimento dos servidores optantes, sendo a concessão ato vinculado.

§4º É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Dedicação Exclusiva com Gratificação de Incentivo à produtividade.

§5º Aos procuradores sujeitos a regime de dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza

I - Não se compreendem na proibição deste artigo:

a) o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- b) as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- c) a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;
- d) a participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes bem como a ministração de ensino especializado, em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.”

Art. 2º Acresce a Seção III-B e o Art. 8º-B, com seus respectivos parágrafos, na Lei Complementar nº 173, de 10 de junho de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Seção III-B

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Art. 8º-B A Gratificação de Incentivo à Produtividade será atribuída aos Assessores Jurídicos, Procuradores Municipais e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município para estimular a obtenção de melhores resultados e aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos, medidos com base em avaliação das mudanças em processos de trabalho, melhoria da qualidade dos serviços e cumprimento de metas de redução de despesas de pessoal e custeio alcançadas.

§ 1º O valor da Gratificação será definido conforme resultados apurados em sistema de avaliação específico, que deverá aferir os níveis de qualidade, a quantidade do trabalho realizado e/ou a economia de recursos despendidos, bem como a participação individual e coletiva dos serviços nos programas, projetos e ações que permitam atingir os melhores resultados.

§2º O valor da gratificação de incentivo à produtividade terá como base até 30% de seu vencimento base do servidor efetivo ou comissionado.

§3º A valoração da gratificação será regulada através de Decreto, tendo por base a aferição dos resultados coletivamente e a avaliação de desempenho individual, relativamente ao alcance de metas de trabalho e/ou redução de despesas, sendo preenchido relatório mensal pelo Procurador Geral que avaliará conjuntamente com a Advogado público e o Procurador Municipal se as metas foram alcançadas fazendo jus ao incentivo.

§4º As carreiras e cargos incluídos em programa de incentivo à produtividade, assim como os critérios de aferição de pontuação e valores, observado o §2º, serão definidos em regulamento próprio.

§5º Sobre a gratificação de incentivo à produtividade incidirá contribuição previdenciária e servirá como base de cálculo para a gratificação natalina e para a remuneração e adicional de 1/3 das férias.”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Fica extinto o Fundo Especial de Honorários Sucumbenciais, sendo o seu valor integrado à receita do município, bem como os honorários a serem recebidos com efeitos *ex nunc*, sendo recepcionados como receita própria do município.

Parágrafo único. Eventuais disponibilidades existentes na conta do fundo extinto serão incorporadas ao tesouro municipal, sendo livre sua aplicação.

Art. 4º Os Assessores Jurídicos integrantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE, farão jus à gratificação por produtividade, nos termos da regulamentação do Art. 8-B da Lei Complementar nº 173/2017, inclusive pelo art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação por produtividade a que se refere esse artigo será custeada com recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE

Art. 5º Os Assessores Jurídicos integrantes do Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsaúde, farão jus à gratificação por produtividade, nos termos da regulamentação do Art. 8-B da Lei Complementar nº 173/2017, incluído pelo art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A gratificação por produtividade a que se refere esse artigo será custeada com recursos próprios da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsaúde.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a promover a abertura de créditos suplementares para o custeio da despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 173, de 2017.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

296E6A147F624101ACD52F204D08F6ED

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JEFERSON LUIZ TOMAZONI em 04/04/2024 16:04:23  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-901-53  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/296E6A147F624101ACD52F204D08F6ED>

**Procuradoria Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

Acresce, revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 173, de 10 de junho de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce a Seção III-A e o art. 8º-A, com seus respectivos parágrafos, na Lei Complementar nº 173, de 10 de junho de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Seção III-A

**DA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Art. 8º-A A gratificação por dedicação exclusiva será atribuída a ocupantes do Cargo de Procurador Geral do Município e dos Procuradores Municipais e Advogados por assumirem funções que implicam no impedimento do exercício de outra ocupação, em caráter permanente e com subordinação trabalhista, na esfera pública ou privada.

§1º A gratificação por dedicação exclusiva integrará a remuneração e incidirá contribuição previdenciária e servirá como base de cálculo para a gratificação natalina e para a remuneração e adicional de 1/3 das férias.

§2º O valor atribuído como gratificação por dedicação exclusiva corresponderá:

I - Ao Servidor ocupante de cargo de Procurador Geral corresponderá a 30% do vencimento base.

II - Ao servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico ou Advogado corresponderá a 50% do vencimento base.

§3º O regime de dedicação exclusiva dependerá de requerimento dos servidores optantes, sendo a concessão ato vinculado.

§4º É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Dedicação Exclusiva com Gratificação de Incentivo à produtividade.

§5º Aos procuradores sujeitos a regime de dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza

I - Não se compreendem na proibição deste artigo:

a) o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral.

b) as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

c) a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que

pertencer o funcionário;

d) a participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes bem como a ministração de ensino especializado, em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior."

Art. 2º Acresce a Seção III-B e o Art. 8º-B, com seus respectivos parágrafos, na Lei Complementar nº 173, de 10 de junho de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Seção III-B

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Art. 8º-B A Gratificação de Incentivo à Produtividade será atribuída aos Assessores Jurídicos, Procuradores Municipais e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município para estimular a obtenção de melhores resultados e aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos, medidos com base em avaliação das mudanças em processos de trabalho, melhoria da qualidade dos serviços e cumprimento de metas de redução de despesas de pessoal e custeio alcançadas.

§ 1º O valor da Gratificação será definido conforme resultados apurados em sistema de avaliação específico, que deverá aferir os níveis de qualidade, a quantidade do trabalho realizado e/ou a economia de recursos despendidos, bem como a participação individual e coletiva dos serviços nos programas, projetos e ações que permitam atingir os melhores resultados.

§2º O valor da gratificação de incentivo à produtividade terá como base até 30% de seu vencimento base do servidor efetivo ou comissionado.

§3º A valoração da gratificação será regulada através de Decreto, tendo por base a aferição dos resultados coletivamente e a avaliação de desempenho individual, relativamente ao alcance de metas de trabalho e/ou redução de despesas, sendo preenchido relatório mensal pelo Procurador Geral que avaliará conjuntamente com a Advogado público e o Procurador Municipal se as metas foram alcançadas fazendo jus ao incentivo.

§4º As carreiras e cargos incluídos em programa de incentivo à produtividade, assim como os critérios de aferição de pontuação e valores, observado o §2º, serão definidos em regulamento próprio.

§5º Sobre a gratificação de incentivo à produtividade incidirá contribuição previdenciária e servirá como base de cálculo para a gratificação natalina e para a remuneração e adicional de 1/3 das férias."

Art. 3º Fica extinto o Fundo Especial de Honorários Sucumbenciais, sendo o seu valor integrado à receita do município, bem como os honorários a serem recebidos com efeitos *ex nunc*, sendo recepcionados como receita própria do município.

Parágrafo único. Eventuais disponibilidades existentes na conta do fundo extinto serão incorporadas ao tesouro municipal, sendo livre sua aplicação.

Art. 4º Os Assessores Jurídicos integrantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE, farão jus à gratificação por produtividade, nos termos da regulamentação do Art. 8-B da Lei Complementar nº 173/2017, inclusive pelo art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação por produtividade a que se refere esse artigo será custeada com recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – SAAE

Art. 5º Os Assessores Jurídicos integrantes do Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsauúde, farão jus à gratificação por produtividade, nos termos da regulamentação do Art. 8-B da Lei Complementar nº 173/2017, incluído pelo art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A gratificação por produtividade a que se refere esse artigo será custeada com recursos próprios da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – Funsauúde.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a promover a abertura de créditos suplementares para o custeio da despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 173, de 2017.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA